
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 7.275, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal n.º 7.226, de 3 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Programa Pelotas Moradia de Interesse Social – PPMIS, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 7.226, de 3 de agosto de 2023, a qual trata do Programa Pelotas Moradia de Interesse Social, a fim de adequar o beneficiário da isenção de impostos.

Art. 2º O art. 9º da Lei Municipal n.º 7.226, de 3 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis –ITBI: sobre a aquisição de imóveis pelo construtor, pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, bem como sobre a aquisição pelo mutuário final;

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU: durante a execução do projeto e do período em que o construtor e o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR detiverem a propriedade dos imóveis destinados às edificações, somente até a conclusão das obras de construção das unidades habitacionais;

.....“ (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 28 de dezembro de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:5AA608DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 02/01/2024. Edição 3729
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>